

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 054/18 - CEFOR

Revoga a Lei nº 9.996, de 19 de junho de 2006 – que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências de postos de gasolina, estacionamentos e similares localizados no Município, obriga-os a ostentar, em locais visíveis ao público, cartazes contendo o número desta Lei e os dizeres "proibido o consumo de bebidas alcoólicas" e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Valter Nagelstein.

O Projeto pretende revogar a Lei nº 9.996, de 19 de junho de 2006.

A Procuradoria da Casa apontou inexistência de óbice para tramitação da matéria.

O parecer da Procuradoria foi reforçado na manifestação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

É o relatório, sucinto.

O Projeto em tela pretende revogar legislação que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências de postos de gasolina, estacionamentos e similares localizados no Município, e que também os obriga a ostentar, em locais visíveis ao público, cartazes contendo o número desta Lei e os dizeres "proibido o consumo de bebidas alcoólicas".

Alega o autor que a Lei estabelece um ônus aos estabelecimentos comerciais por ela regulados, sem que haja imputação ao consumidor que for flagrado descumprindo a determinação legal. Torna-se inócuo o objetivo de reduzir os acidentes no trânsito, já que a comercialização permanece incontrolada e o consumo pode ser exercido em qualquer espaço diverso do que é vedado pela Lei que se pretende revogar.



PROC. N° 1867/17 PLL N° 214/17 Fl. 2

PARECER Nº 054 /18 - CEFOR

Consideramos que ações que visem regular a exposição e publicidade de produtos fumígenos e alcoólicos são essenciais para a redução dos danos causados por estes, e também somos amplamente favoráveis às ações preventivas e de fiscalização ostensiva que visem coibir que motoristas dirijam alcoolizados.

Reforçamos que a Lei em tela teve origem em um movimento da Fundação Thiago Gonzaga – Vida Urgente, que, à época da proposta, verificava existência de associação direta entre o consumo de bebidas alcoólicas em postos e direção irresponsável. Em novo questionamento à entidade, seu posicionamento segue inalterado em relação ao que o consumo de álcool em postos pode acarretar de prejuízo à população.

Ressalte-se que do ponto de vista econômico a Lei, embora pareça reforçar a economia local, possa ter efeito diverso, afastando a clientela dos estabelecimentos, em virtude dos aglomerados criados por àqueles que consomem bebidas nas dependências dos postos. Esta realidade foi verificada em 2006 que motivou a proposta que ora pretende-se revogar.

Há que se considerar também que postos de gasolina, em razão da periculosidade trazida pela sua atividade principal, são locais que exigem extremos cuidados dos seus usuários e frequentadores. A utilização de celular e o fumo, por exemplo, são restritos nestes espaços. Impossível não imaginar que a permissão do consumo de bebidas alcoólicas nestes ambientes não irá reverter-se em maior exposição dos consumidores e funcionários a situações de risco.

Pelos motivos supramencionados, embora consideráveis os méritos trazidos pela proposta, é que, no que compete a esta Comissão, votamos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 28 de março de 2018.

Vereador Mauro Zacher,

Relator.



PROC. N° 1867/17 PLL N° 214/17 Fl. 3

PARECER Nº 054 /18 - CEFOR

Aprovado pela Comissão em Ob. O4.48

Vereador João Carlos Nedel - Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

/SPB

Vereador Idenir Cecchim